

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 292/2026

MUNICÍPIO DE CANOAS – RS SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ATA DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES EDITAL: 0050/2026 PROCESSO: 25.0.000092059-5 PNCP 88577416000118-1-000102/2026

Objeto: Pregão eletrônico (14.133/21) - EDITAL N.º 050/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2026 OBJETO: Fornecimento de materiais e alimentos que serão utilizados para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Canoas/RS. ESCLARECIMENTOS Pedido de esclarecimento **Protocolo 33686** Situação: Respondido Data do pedido: 15/06/2026 12:40 Solicitação: Processo n.º 25.0.000092059-5 EDITAL N.º 050/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Documentos anexados: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - AFE EDITAL N.º 050/2026 Acompanhamentos Data: 15/06/2026 12:50 Mensagem: Boa Tarde, Sr. Licitante seu pedido de esclarecimento foi encaminhado ao órgão requisitante, tão logo seja respondido estaremos enviando sua resposta. Resposta Data: 02/07/2026 14:35 Responsável: DIONÉIA ENGHUSEN Texto: Em resposta ao Protocolo: 33686 a Secretaria requisitante por intermédio da servidora responsável, Sr^a. Sandra Vargas de Almeida (Auxiliar de Enfermagem A), manifesta-se nos seguintes termos: Solicitação de suspensão do Edital 050/2026 para retificação dos critérios de qualificação técnica. Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SÃO VICTOR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., referente às exigências previstas nos itens 3.1.1 e 3.1.2 do Anexo II – Termo de Referência, após análise da legislação aplicável e revisão dos requisitos de habilitação técnica, esta Administração manifesta-se nos seguintes termos: Inicialmente, assiste razão à licitante ao destacar que as exigências de regularidade sanitária devem observar a natureza dos produtos licitados e a atividade efetivamente exercida pela empresa participante, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e ampla participação previstos na Lei nº 14.133/2021. Verificou-se que os itens objeto da licitação compreendem água mineral, barra de cereal, biscoito, álcool gel, shampoo, condicionador, barbeador descartável, sabonete, repelente de mosquito, absorvente higiênico e hidratante labial, produtos que possuem diferentes enquadramentos perante a legislação sanitária. Dessa forma, concluiu-se que a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA não deve ser aplicada indistintamente a todas as licitantes. Tal documento será exigido apenas das empresas cuja atividade esteja sujeita à autorização sanitária federal, nos termos da regulamentação vigente, como fabricantes, importadores, distribuidores, armazenadores ou demais agentes econômicos para os quais a legislação determine a obrigatoriedade da AFE. As empresas que atuem exclusivamente como comércio varejista e que sejam legalmente dispensadas da obtenção de AFE poderão participar do certame mediante comprovação de sua condição por meio da documentação

pertinente. Quanto à Licença Sanitária ou Alvará Sanitário, será mantida a exigência para as empresas cuja atividade econômica esteja sujeita ao licenciamento perante os órgãos de Vigilância Sanitária competentes, observada a legislação aplicável ao estabelecimento da licitante. Assim, visando assegurar a máxima competitividade do certame sem comprometer a observância das normas sanitárias, será promovida a adequação da redação do edital para esclarecer que: a) A AFE será exigida apenas das empresas cuja atividade esteja sujeita à sua obtenção, conforme a legislação sanitária vigente; b) As empresas legalmente dispensadas da AFE poderão comprovar tal condição mediante documentação pertinente; c) A Licença Sanitária ou Alvará Sanitário será exigida quando aplicável à atividade econômica exercida pela licitante. Diante do exposto, o pedido de esclarecimento é acolhido parcialmente, sendo determinada a adequação do instrumento convocatório para melhor explicitar os requisitos de habilitação sanitária aplicáveis a cada situação, preservando-se a legalidade, a competitividade e a segurança jurídica do certame. Atenciosamente. Canoas, 18 de junho de 2026. Documentos anexados Nenhum documento anexado IMPUGNAÇÕES Não foram registrados pedidos de impugnação. Data/Hora de Geração deste documento: 02/07/2026 14:42.